

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4030, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicado(a) no DOU de 15/08/2024, seção 1, página 30

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO. IMUNIZAÇÃO Ε **OUTROS** CONTROLE SERVIÇOS DE DE **PRAGAS** URBANAS. SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO. RETENÇÃO. CABIMENTO.

Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, imunização e outros serviços de controle de pragas urbanas quando realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, estão sujeitos à retenção de 11% (onze por cento) de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, já que se encontram inseridos no conceito de limpeza e conservação.

Para os optantes pelo Simples Nacional, tais serviços são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando também submetidos à retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT N° 5, DE 14 DE MARÇO DE 2022 E N° 142, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: art. 31, da Lei nº 8.212, de 1991; art. 219 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048, de 1999); e arts. 111 e 113, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.